

REGULAMENTO DO CÂMPUS DE CIANORTE (RES. Nº 21/85-COU, ALT. P/ RES. 17/93-COU)

TÍTULO I DO CÂMPUS DE CIANORTE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Câmpus de Cianorte extensão da Universidade Estadual de Maringá, criado pela Resolução nº 17/85-COU, de 16 de julho de 1985, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento, pelas normas estatutárias, regimentais e legais e pelo Convênio com o Município de Cianorte.

Art. 2º - O Câmpus de Cianorte funcionará no Município de Cianorte, em instalações asseguradas pelo Município, por prazo não inferior a quatro anos, contados do início da implantação dos Cursos.

Parágrafo único - A cessão de uso será assegurada enquanto a Universidade oferecer cursos em Cianorte.

Art. 3º - No Câmpus de Cianorte, a Universidade implantará e oferecerá cursos de graduação e desenvolverá atividades de extensão e pesquisa.

TÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º - Para desenvolver as atividades previstas no artigo 3º, a Universidade oferecerá, inicialmente, no Câmpus de Cianorte, os seguintes cursos:

- a) - Ciências Contábeis;
- b) - Pedagogia.

Art. 5º - A criação e desativação de cursos e a oferta de vagas obedecerão ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade e nos termos do Convênio com o Município de Cianorte.

Art. 6º - O regime didático-pedagógico reger-se-á conforme o disposto nas normas aplicadas na Universidade.

§ 1º - As atividades de organização e controle acadêmico serão executados, preferencialmente, de forma centralizadas no Câmpus de Maringá.

§ 2º - O Concurso Vestibular será realizado em Cianorte no mesmo dia e hora do realizado em Maringá.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - As atividades desenvolvidas no Câmpus de Cianorte serão coordenadas, supervisionadas e controladas por um coordenador e um vice-coordenador, designados pelo Reitor, dentre os professores integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único - O coordenador será substituído pelo vice-coordenador ns suas ausências e impedimentos.

Art. 8º - O Coordenador do Câmpus de Cianorte será auxiliado por um responsável pela Secretaria e funcionários administrativos.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, o Convênio firmado com o Município de Cianorte, o presente Regulamento e demais normas reguladoras das atividades desenvolvidas na Universidade Estadual de Maringá;
- b) - controlar a frequência do pessoal em atividade no Câmpus de Cianorte;
- c) - propor à Reitoria a admissão e a dispensa de pessoal administrativo sob sua responsabilidade;
- d) - zelar pela ordem e disciplina nas dependências do Câmpus de Cianorte;
- e) - coordenar, divulgar e acompanhar o processo de matrícula;
- f) - elaborar, em acordo com os Departamentos e Colegiados de Curso, os horários semestrais das disciplinas;
- g) - expedir e publicar editais de frequência e aproveitamento;
- h) - controlar as rotinas de preenchimento dos livros de registro de frequência e aproveitamento;
- i) - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos, aos Colegiados de Curso ou aos Departamentos os requerimentos acadêmicos da Extensão, de acordo com as normas vigentes;
- j) - executar todas as providências necessárias à expedição de diplomas e certificados pelos órgãos competentes da Universidade Estadual de Maringá;
- k) - fornecer as informações necessárias para a elaboração da proposta orçamentária anual dos Departamentos e da Administração da Universidade Estadual de Maringá;
- l) - orientar, disciplinar e executar todos os serviços e tarefas relacionadas com a administração de material do Câmpus de Cianorte;
- m) - manter o registro contábil de todos os atos e fatos administrativos que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações contábeis e financeiras, comunicando-os à Sede;
- n) - manter os controles financeiros das contribuições escolares dos alunos da Extensão, comunicando-os à Sede;
- o) - fornecer aos Departamentos, aos Colegiados de Curso e à Administração Central os dados e informações solicitadas;
- p) - zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais à disposição do Câmpus de Cianorte;
- q) - apresentar semestralmente à reitoria relatório das atividades realizadas;
- executar tarefas que forem atribuídas pelo Reitor ou solicitadas pelos órgãos e/ou autoridades universitárias;
- r) - delegar atribuições ao responsável pela Secretaria e demais funcionários;
- s) - praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho dos encargos próprios da função.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE APOIO

Art. 10 - Os órgãos técnicos de direção, supervisão, registros e controles e de execução das atividades de administração e didático-pedagógicas já organizados na Universidade poderão atuar diretamente nas atividades desenvolvidas no Câmpus de Cianorte, ou através da Coordenação.

TÍTULO IV DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - Os encargos de ensino, pesquisa e extensão do Câmpus de Cianorte são de responsabilidade dos Departamentos da Universidade e serão executados pelos docentes neles lotados.

§ 1º - Não serão contratados docentes para atender às necessidades do Câmpus de Cianorte quando existir na Universidade professor qualificado, com disponibilidade e interesse em exercer as atividades, sendo-lhe assegurado, neste caso, os benefícios decorrentes da locomoção, a serem fixados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Havendo necessidade de contratação de professor especificamente para desempenhar esses encargos no Câmpus de Cianorte, os editais de convocação para Concurso, bem como as atas de admissão, deverão fazer referência expressa ao local de trabalho, e, neste caso, os docentes não terão direito aos benefícios previstos no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 12 - O pessoal técnico-administrativo, para execução dos serviços de secretaria, auxiliar de biblioteca, limpeza, vigilância, cantina e outros que se fizerem necessários, será colocado à disposição pelo Município de Cianorte e ficará subordinado à Coordenação e sujeito às normas de funcionamento interno e ao regime disciplinar da Universidade.

Parágrafo único - A escolaridade dos funcionários deverá ser adequada à função que exercem, devendo, todavia, o responsável pela secretaria Ter, necessariamente, formação de nível superior.

Art. 13 - O pessoal técnico-administrativo responsável pela biblioteca e pela contabilidade será designado pela Universidade.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14 - O corpo discente será constituído pelos acadêmicos com registro e matrícula regular em cursos e disciplinas ofertadas no Câmpus de Cianorte, sujeitos às normas aplicadas ao corpo discente da Universidade.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 15 - Os acadêmicos do Câmpus de Cianorte poderão candidatar-se à representação estudantil junto aos órgãos da Universidade, observado o disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Cada curso poderá indicar um representante para atuar junto ao Coordenador.

TÍTULO VI DOS RECURSOS, REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - Constituem recursos financeiros da Universidade Estadual de Maringá no Câmpus de Cianorte:

- a) - os recursos assegurados pelo Convênio firmado entre a Universidade e o Município de Cianorte;
- b) - recursos do Tesouro do Estado;
- c) - contribuições escolares;
- d) - dotação global consignada anualmente no orçamento do Município de Cianorte e/ou outros Municípios da região, para a manutenção e desenvolvimento;
- e) - rendas provenientes de prestações de serviços;
- f) - subvenções e doações;
- g) - rendas eventuais;
- h) - renda de bens e valores patrimoniais.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art. 17 - O exercício financeiro do Câmpus de Cianorte coincidirá com o exercício financeiro da Universidade.

Art. 18 - O Câmpus de Cianorte terá programa orçamentário próprio no Orçamento Programa da Universidade.

Art. 19 - O patrimônio formado no Câmpus de Cianorte incorporará ao patrimônio da Universidade.

TÍTULO VII DOS GRAUS E DIPLOMAS

Art. 20 - Aos alunos regulares concluintes de seus cursos, a Universidade expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 21 - O ato de colação de grau poderá realizar-se em Cianorte.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A critério da Universidade, o primeiro Concurso Vestibular poderá ser realizado em época e com provas diferentes do estabelecido no parágrafo 2º do artigo 6º.

Art. 23 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes ou pelo Reitor.

Art. 24 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação.